



MINUTA DE TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXXXX/XXXX
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00001.20250108/0004-00

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM APOIO E CONSULTORIA PARA APOIAR AS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS NO MUNICÍPIO DE TURURU/CE, COM FOCO NO SUPORTE ESTRATÉGICO, ABRANGENDO A FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS E A IMPLEMENTAÇÃO DE PRÁTICAS EFICAZES PARA GARANTIR A CONFORMIDADE LEGAL E A EFICIÊNCIA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	Contratação de empresa prestadora de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria para apoiar as atividades de fiscalização de contratos administrativos na Secretaria de Assistência Social do Município de Tururu/CE	12.0	Mês		
<p>Contratação de empresa prestadora de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria para apoiar as atividades de fiscalização de contratos administrativos na Secretaria de Assistência Social do Município de Tururu/CE, com foco no suporte estratégico, abrangendo a fiscalização dos contratos e a implementação de práticas eficazes para garantir a conformidade legal e a eficiência na execução dos serviços públicos. A contratação de empresa prestadora de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria para apoiar as atividades de fiscalização de contratos administrativos no município de Tururu/CE tem como objetivo principal fortalecer o acompanhamento e a gestão eficiente dos contratos firmados pela administração pública, garantindo maior controle, transparência e conformidade com a legislação vigente. A empresa contratada será responsável por fornecer suporte estratégico aos gestores municipais, abrangendo a análise e fiscalização contínua dos contratos administrativos em vigor, de modo a assegurar que os serviços contratados sejam executados de acordo com as cláusulas pactuadas, prazos estabelecidos e padrões de qualidade exigidos. A atuação da empresa incluirá a implementação de metodologias e ferramentas para o monitoramento sistemático dos contratos, possibilitando a identificação de eventuais irregularidades, atrasos ou descumprimentos contratuais, bem como a proposição de medidas corretivas para mitigar riscos e otimizar a execução dos serviços públicos. Além disso, a consultoria deverá oferecer suporte técnico na interpretação e aplicação da legislação pertinente, especialmente no que se refere à Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), garantindo que os procedimentos adotados pelo município estejam alinhados às normativas legais e boas práticas de governança.</p>					
2	Contratação de empresa prestadora de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria para apoiar as atividades de fiscalização de contratos administrativos na Secretaria da Saúde do Município de Tururu/CE	12.0	Mês		
<p>Contratação de empresa prestadora de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria para apoiar as atividades de fiscalização de contratos administrativos na Secretaria da Saúde do Município de Tururu/CE, com foco no suporte estratégico, abrangendo a fiscalização dos contratos e a implementação de práticas eficazes para garantir a conformidade legal e a eficiência na execução dos serviços públicos. A contratação de empresa prestadora de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria para apoiar as atividades de fiscalização de contratos administrativos no município de Tururu/CE tem como objetivo principal fortalecer o acompanhamento e a gestão eficiente dos contratos firmados pela administração pública, garantindo maior controle, transparência e conformidade com a legislação vigente. A empresa contratada será responsável por fornecer suporte estratégico aos gestores municipais, abrangendo a análise e fiscalização contínua dos contratos administrativos em vigor, de modo a assegurar que os serviços contratados sejam executados de acordo com as cláusulas pactuadas, prazos estabelecidos e padrões de qualidade exigidos. A atuação da empresa incluirá a implementação de metodologias e ferramentas para o monitoramento sistemático dos contratos, possibilitando a identificação de eventuais irregularidades, atrasos ou descumprimentos contratuais, bem como a proposição de medidas corretivas para mitigar riscos e otimizar a execução dos serviços públicos. Além disso, a consultoria deverá oferecer suporte técnico na interpretação e aplicação da legislação pertinente, especialmente no que se refere à Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), garantindo que os procedimentos adotados pelo município estejam alinhados às normativas legais e boas práticas de governança.</p>					
3	Contratação de empresa prestadora de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria para apoiar as atividades de fiscalização de contratos administrativos na Secretaria de Educação do Município de Tururu/CE	12.0	Mês		
<p>Contratação de empresa prestadora de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria para apoiar as atividades de fiscalização de contratos administrativos na Secretaria de Educação do Município de Tururu/CE, com foco no suporte estratégico,</p>					



<p>abrangendo a fiscalização dos contratos e a implementação de práticas eficazes para garantir a conformidade legal e a eficiência na execução dos serviços públicos. A contratação de empresa prestadora de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria para apoiar as atividades de fiscalização de contratos administrativos no município de Tururu/CE tem como objetivo principal fortalecer o acompanhamento e a gestão eficiente dos contratos firmados pela administração pública, garantindo maior controle, transparência e conformidade com a legislação vigente. A empresa contratada será responsável por fornecer suporte estratégico aos gestores municipais, abrangendo a análise e fiscalização contínua dos contratos administrativos em vigor, de modo a assegurar que os serviços contratados sejam executados de acordo com as cláusulas pactuadas, prazos estabelecidos e padrões de qualidade exigidos. A atuação da empresa incluirá a implementação de metodologias e ferramentas para o monitoramento sistemático dos contratos, possibilitando a identificação de eventuais irregularidades, atrasos ou descumprimentos contratuais, bem como a proposição de medidas corretivas para mitigar riscos e otimizar a execução dos serviços públicos. Além disso, a consultoria deverá oferecer suporte técnico na interpretação e aplicação da legislação pertinente, especialmente no que se refere à Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), garantindo que os procedimentos adotados pelo município estejam alinhados às normativas legais e boas práticas de governança.</p>			
4	Contratação de empresa prestadora de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria para apoiar as atividades de fiscalização de contratos administrativos da Controladoria Geral do Município de Tururu/CE	12.0	Mês
<p>Contratação de empresa prestadora de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria para apoiar as atividades de fiscalização de contratos administrativos da Controladoria Geral do Município de Tururu/CE, com foco no suporte estratégico, abrangendo a fiscalização dos contratos e a implementação de práticas eficazes para garantir a conformidade legal e a eficiência na execução dos serviços públicos. A contratação de empresa prestadora de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria para apoiar as atividades de fiscalização de contratos administrativos no município de Tururu/CE tem como objetivo principal fortalecer o acompanhamento e a gestão eficiente dos contratos firmados pela administração pública, garantindo maior controle, transparência e conformidade com a legislação vigente. A empresa contratada será responsável por fornecer suporte estratégico aos gestores municipais, abrangendo a análise e fiscalização contínua dos contratos administrativos em vigor, de modo a assegurar que os serviços contratados sejam executados de acordo com as cláusulas pactuadas, prazos estabelecidos e padrões de qualidade exigidos. A atuação da empresa incluirá a implementação de metodologias e ferramentas para o monitoramento sistemático dos contratos, possibilitando a identificação de eventuais irregularidades, atrasos ou descumprimentos contratuais, bem como a proposição de medidas corretivas para mitigar riscos e otimizar a execução dos serviços públicos. Além disso, a consultoria deverá oferecer suporte técnico na interpretação e aplicação da legislação pertinente, especialmente no que se refere à Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), garantindo que os procedimentos adotados pelo município estejam alinhados às normativas legais e boas práticas de governança.</p>			
5	Contratação de empresa prestadora de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria para apoiar as atividades de fiscalização de contratos administrativos na Secretaria de Administração e Finanças do Município de Tururu/CE	12.0	Mês
<p>Contratação de empresa prestadora de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria para apoiar as atividades de fiscalização de contratos administrativos na Secretaria de Administração e Finanças do Município de Tururu/CE, com foco no suporte estratégico, abrangendo a fiscalização dos contratos e a implementação de práticas eficazes para garantir a conformidade legal e a eficiência na execução dos serviços públicos. A contratação de empresa prestadora de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria para apoiar as atividades de fiscalização de contratos administrativos no município de Tururu/CE tem como objetivo principal fortalecer o acompanhamento e a gestão eficiente dos contratos firmados pela administração pública, garantindo maior controle, transparência e conformidade com a legislação vigente. A empresa contratada será responsável por fornecer suporte estratégico aos gestores municipais, abrangendo a análise e fiscalização contínua dos contratos administrativos em vigor, de modo a assegurar que os serviços contratados sejam executados de acordo com as cláusulas pactuadas, prazos estabelecidos e padrões de qualidade exigidos. A atuação da empresa incluirá a implementação de metodologias e ferramentas para o monitoramento sistemático dos contratos, possibilitando a identificação de eventuais irregularidades, atrasos ou descumprimentos contratuais, bem como a proposição de medidas corretivas para mitigar riscos e otimizar a execução dos serviços públicos. Além disso, a consultoria deverá oferecer suporte técnico na interpretação e aplicação da legislação pertinente, especialmente no que se refere à Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), garantindo que os procedimentos adotados pelo município estejam alinhados às normativas legais e boas práticas de governança.</p>			
6	Contratação de empresa prestadora de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria para apoiar as atividades de fiscalização de contratos administrativos no Gabinete do Prefeito do Município de Tururu/CE	12.0	Mês
<p>Contratação de empresa prestadora de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria para apoiar as atividades de fiscalização de contratos administrativos no Gabinete do Prefeito do Município de Tururu/CE, com foco no suporte estratégico, abrangendo a fiscalização dos contratos e a implementação de práticas eficazes para garantir a conformidade legal e a eficiência na execução dos serviços públicos. A contratação de empresa prestadora de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria para apoiar as atividades de fiscalização de contratos administrativos no município de Tururu/CE tem como objetivo principal fortalecer o acompanhamento e a gestão eficiente dos contratos firmados pela administração pública, garantindo maior controle, transparência e conformidade com a legislação vigente. A empresa contratada será responsável por fornecer suporte estratégico aos gestores municipais, abrangendo a análise e fiscalização contínua dos contratos administrativos em vigor, de modo a assegurar que os serviços contratados sejam executados de acordo com as cláusulas pactuadas, prazos estabelecidos e padrões de qualidade exigidos. A atuação da empresa incluirá a implementação de metodologias e ferramentas para o monitoramento sistemático dos contratos, possibilitando a identificação de eventuais irregularidades, atrasos ou descumprimentos contratuais, bem como a proposição de medidas corretivas para mitigar riscos e otimizar a execução dos serviços públicos. Além disso, a consultoria deverá oferecer suporte técnico na interpretação e aplicação da legislação pertinente, especialmente no que se refere à Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), garantindo que os procedimentos adotados pelo município estejam alinhados às normativas legais e boas práticas de governança.</p>			

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.



1.3. O prazo de vigência da contratação é de de 12 meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

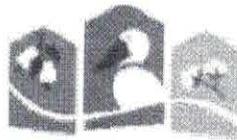
5.1. O prazo de execução dos serviços será de de 12 meses, contado da emissão da assinatura do contrato .

5.2. Caso não seja possível a execução dos serviços no prazo avençado, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).



GOVERNO MUNICIPAL DE
TURURU
Construindo um Novo Tururu



6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim .

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.7.2. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (inciso V do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.



6.8. O fiscal administrativo do contrato verificar  a manuten o das condi es de habilita o da contratada, acompanhar  o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formaliza o de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobat rios pertinentes, caso necess rio.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obriga es contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuar  tempestivamente na solu o do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as provid ncias cab veis, quando ultrapassar a sua compet ncia.

6.9. O gestor do contrato coordenar  a atualiza o do processo de acompanhamento e fiscaliza o do contrato contendo todos os registros formais da execu o no hist rico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de servi o, do registro de ocorr ncias, das altera es e das prorroga es contratuais, elaborando relat rio com vistas   verifica o da necessidade de adequa es do contrato para fins de atendimento da finalidade da administra o.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhar  a manuten o das condi es de habilita o da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar  os problemas que obstem o fluxo normal da liquida o e do pagamento da despesa no relat rio de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhar  os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorr ncias relacionadas   execu o do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso,   autoridade superior  quelas que ultrapassarem a sua compet ncia.

6.9.3. O gestor do contrato emitir  documento comprobat rio da avalia o realizada pelos fiscais t cnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obriga es assumidas pelo contratado, com men o ao seu desempenho na execu o contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obriga es.

6.9.4. O gestor do contrato tomar  provid ncias para a formaliza o de processo administrativo de responsabiliza o para fins de aplica o de san es, a ser conduzido pela comiss o de que trata o art. 158 da Lei n  14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com compet ncia para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicar  ao gestor do contrato, em tempo h bil, o t rmino do contrato sob sua responsabilidade, com vistas   tempestiva renova o ou prorroga o contratual.



6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.



7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



- 7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- 7.17. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.
- 7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.
- 7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



7.23.A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

8.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do §2º do art. 4º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.12. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos dos arts. 17 a 19 e 165 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (alínea "c" do inciso II do art. 5º da IN Seges/ME nº 116, de 2021) ou de sociedade simples;

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);

8.24. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

II - Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$; e

III - Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) \div (\text{Passivo Circulante})$.

8.25. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.



8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§1º do art. 65 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.27. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.27.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social, conforme dispõe o art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015.

8.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

Qualificação Técnica

8.29. Comprovação de aptidão para execução dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.30. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.31. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na(s) dotação(ões) 0901.08.122.0100.2.058 - Gerenciamento Administrativo e Estratégico em Assistência Social, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 0801.10.122.0100.2.048 - Gerenciamento Administrativo e Estratégico em Saúde Pública, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 0701.12.122.0100.2.029 - Gerenciamento Administrativo e Estratégico da Educação Básica, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;



GOVERNO MUNICIPAL DE
TURURU
Construindo um Novo Tururu



0301.04.122.0100.2.007 - Gerenciamento Administrativo e Estratégico da Controladoria Geral do Município, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 0201.04.122.0100.2.004 - Gerenciamento Administrativo e Estratégico da Gabinete do Prefeito, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 0101.04.122.0100.2.001 - Gerenciamento Administrativo e Estratégico da Secretaria de Administração e Finanças, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

10.1. Tendo em vista que, é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, inciso IX e, ainda, o entendimento do Acórdão TCU nº 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, sendo que, neste caso o objeto a ser licitado não envolve questões de alta complexidade técnica, ao ponto de haver necessidade de parcelamento do objeto, através da união de esforços.

TURURU/(CE), 29 de janeiro de 2025